06

LEI Nº 6.469, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 18,75m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L1, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei n° 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 18,75m², situada na Cidade do Rio Grande, no passeio da Rua Almirante Garnier, definida através do seguinte levantamento planimétrico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. Sendo o Vértice V1 amarrado a 3,00m do alinhamento predial da Rua Amphilóquio Reis, no sentido Norte/Sul. Do Vértice V1, visando-se o alinhamento predial da Rua Almirante Garnier, girando-se 180° e medindo-se 7,50m, ao longo do alinhamento predial, divisa oeste, que se confronta com a área da Marinha, chega-se ao Vértice V2. daí visando-se o Vértice V1, girando-se 90°, medindo-se 2,50m lineares ao longo da Divisa Sul, chega-se ao encontro do Vértice V3. Deste ponto, visando-se o Vértice V2, giro angular de 90°, medindo-se 7,50m lineares ao longo da divisa Leste, encontra-se o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3 com giro angular de 90° e medindo-se 2,50m lineares ao longo da divisa Norte, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

Câmara Municipal do Rio Grande
07
FL Nº

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1234/07
Proc. 1862/07

Rio Grande, 06 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 93/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L1 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 18,75m², para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L1, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 18,75m², situada na Cidade do Rio Grande, no passeio da Rua Almirante Garnier, definida através do seguinte levantamento planimétrico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. Sendo o Vértice V1 amarrado a 3,00m do alinhamento predial da Rua Amphilóquio Reis, no sentido Norte/Sul. Do Vértice V1, visando-se o alinhamento predial da Rua Almirante Garnier, girando-se 180° e medindo-se 7,50m, ao longo do alinhamento predial, divisa oeste, que se confronta com a área da Marinha, chega-se ao Vértice V2. daí visando-se o Vértice V1, girando-se 90°, medindo-se 2,50m lineares ao longo da Divisa Sul, chega-se ao encontro do Vértice V3. Deste ponto, visando-se o Vértice V2, giro angular de 90°, medindo-se 7,50m lineares ao longo da divisa Leste, encontra-se o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3 com giro angular de 90° e medindo-se 2,50m lineares ao longo da divisa Norte, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Proc. 1862
Lei nº 93/07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1862
18/10/2007
RUBRICA
FOLHAS

MENSAGEM/596

Rio Grande, 17 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 93, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a Elevatória de Esgoto EL – L1, faz parte do elenco de obras a serem executadas com financiamento da Caixa Econômica Federal, obtido pela Companhia Riograndense de Saneamento, e a legalização da área é obrigatória para liberação do financiamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI N° 93, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-L1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 18,75m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-L1, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei n° 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 18,75m², situada na Cidade do Rio Grande, no passeio da Rua Almirante Garnier, definida através do seguinte levantamento planimétrico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. Sendo o Vértice V1 amarrado a 3,00m do alinhamento predial da Rua Amphilóquio Reis, no sentido Norte/Sul. Do Vértice V1, visando-se o alinhamento predial da Rua Almirante Garnier, girando-se 180° e medindo-se 7,50m, ao longo do alinhamento predial, divisa oeste, que se confronta com a área da Marinha, chega-se ao Vértice V2. daí visando-se o Vértice V1, girando-se 90°, medindo-se 2,50m lineares ao longo da Divisa Sul, chega-se ao encontro do Vértice V3. Deste ponto, visando-se o Vértice V2, giro angular de 90°, medindo-se 7,50m lineares ao longo da divisa Leste, encontra-se o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3 com giro angular de 90° e medindo-se 2,50m lineares ao longo da divisa Norte, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1862/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de OUTUBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.107/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)